



3712

01.30.39

09:49

Câmara Municipal de Belém

Presidente

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage - PRB

PROJETO DE LEI /2019

“CRIA A SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BELÉM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente das Escolas Públicas de Belém-PA” a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da CF/88 República;

Art. 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, através do conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc., visando estimular hábitos sustentáveis nos alunos agraciados com o programa.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas ambientais.

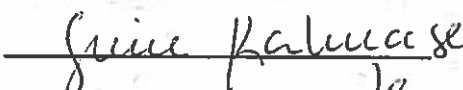
Art. 3º - A “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente das Escolas Públicas de Belém-PA” fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais e responsáveis dos alunos e de membros da comunidade em geral;


Art. 4º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas e ONG'S para melhor atender a demanda e a contratação, mediante processo seletivo, de profissionais para ministrar matérias pertinentes ao tema nas escolas, que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bitencourt, 23 de setembro de 2019.



Simone Kahwage 

Vereadora